Lei 1195 de 22.8.57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 26/09/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 27/6/57

PROJETO DE LEI Nº 47/57

ASSUNTO: Revigora, pelo espaço de 5 anos, a Lei nº 488 de junho de 1952, que concede isenção de impostos e Taxas municipais pela Associação dos Mercadinhos do Leão

VEREADOR Alexandre Brandão

LEI Nº 1195 DE 22/8/57

DIOM Nº 1141 DE 28/8/57 Sancionada.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 011951957
Projeto: 00471957
Autor: ALEXANDRE BRANDAO
Assunto: ISENCAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 1.195, **DE** 22 **DE** Agôsto **DE** 1957.

Revigora, pelo espaço de 5 anos, a lei nº 488, de junho de 1952, que concedeu isenção de impostos e taxas municipais à Associação dos Merceeiros do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É revigorada pelo espaço de cinco anos a Lei nº 488, de junho de 1952, que concedeu isenção de impostos e taxas municipais à Associação dos Merceeiros do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 **DE** Agôsto **DE 1957.**

Luiz Rocha

PREFEITO MUNICIPAL

Amarílio Moreira da Silveira
Resp. pelo expediente da Secretaria
M. de Fazenda

Anteprojeto de lei nº 47 de 1957

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/8/57
Martins

Revigora, pelo espaço de 5 anos a lei nº 488, de junho de 1952, que concedeu isenção de impostos e taxas municipais à Associação dos Mercceeiros do Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

As Comissões de Legislação
Em 27/8/1957
(PRESIDENTE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É revigorada pelo espaço de cinco anos a Lei nº 488, de junho de 1952, que concedeu isenção de impostos e taxas municipais à Associação dos Merceeiros do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao Sr. Vereador Ignacio Barreto
Em 3/8/57
Presidente

Ao Sr. vereador Barreto
Em 7-8-57
Presidente

JUSTIFICAÇÃO

Ninguem é dado ignorar o acerve de relevantes serviços/ que a Associação dos Merceeiros do Ceará presta, de há muito tempo a esta parte, ao seu grande número de associados que constitue uma ponderável parcela da população cearense, inclusive do "hinterland". As razões, pois, que em tão bôa hora inspiraram a elaboração da primitiva lei que beneficia a benemérita instituição são as mesmas que ora militam em favor da revigoração, por igual lapso de tempo, do referido diploma legal.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 27/6/52
Alencar de Araripe
Vereador P. S. D.

Aprovado em 2ª discussão
Em 14/8/57
(PRESIDENTE)

Agradeça-se e arquive-se
Em ____/____/ 19____
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 14/8/57

APROVADO
Em ___/___/ 19___
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 13 / 8 / 1957
José Martins
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 47 /57 - AO PROJETO DE LEI Nº 47/57

RELATOR: VEREADOR HERMENEGILDO BARROSO DE MELO.

Pretende o nobre vereador pessedista Alexandre Brandão, através do projeto de lei nº 47/57, revigorar por mais cinco anos a lei municipal nº 488, de junho de 1952, a fim de que a Associação dos Merceeiros possa continuar a gozar dos benefícios da isenção de impostos e taxas municipais.

Trata-se, realmente, de uma iniciativa das mais louváveis, pois ninguem desconhece os bons serviços que aquela/ agremiação vem, há longos anos, prestando à sociedade cearense. Esta Casa há sido prodiga na concessão dêste benefício, muitas vezes a firmas que não apresentam credenciais suficientes / para merecer o amparo do poder público. Agora, temos a oportunidade de votar pela concessão do benefício a uma entidade que // preenche, na verdade, os requisitos exigidos pela lei, não só pelos relevantes serviços prestados ao povo de nossa terra, mas por ser, também, um dos maiores movimentos de civismo que nos / dá notícia a nossa história.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de agôsto de 1957.

José Barroso Alves — Presidente.
Hermenegildo B. Melo — Relator.
[illegible]
Alexandre [illegible]
Francisco Ximenes Ruiz

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 47/57:

Revigora, pelo espaço de 5 anos, a lei nº 488, de junho de 1952,/ que concedeu isenção de impostos e taxas municipais à Associação dos Merceeiros do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É revigorada pelo espaço de cinco anos a Lei/ nº 488, de junho de 1952, que concedeu isenção de impostos e taxas/ municipais à Associação dos Merceeiros do Ceará.

Art. 2º - A prosente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 14 de agosto de 1957.

Isaías Bezerra Filho ---------- PRESIDENTE

Hermenegildo B. Melo ---------- RELATOR

Francisco Ximenes Cruz

APROVADO
Em 14 / 8 / 1957.
(PRESIDENTE)